
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 415, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de NÚBIA SOUSA ARAÚJO e TAFFAREL ARAÚJO MOREIRA, companheira e fi lho menor do Soldado PM NIVALDO DOS SANTOS MOREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 1024/2011, da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.894,94 (mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), em favor de NÚBIA SOUSA ARAÚJO e TAFFAREL ARAÚJO MOREIRA, companheira e filho menor do Soldado PM NIVALDO DOS SANTOS MOREIRA, falecido em decorrência de acidente em serviço no dia 26 de dezembro de 2010, no Município de Parauapebas/PA.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 555,70
Representação por Graduação (30%)	R\$ 166,71
Gratifi cação de Risco de Vida (50%)	R\$ 277,85
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 111,14
Gratifi cação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 166,71
Gratifi cação de Localidade Especial (40%)	R\$ 222,28
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 166,71
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 55,57
Gratificação de Tempo de Serviço	R\$ 172,27
Provento Mensal	R\$1.894,94

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 26 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.265, de 22/10/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ